



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

004

LEI No. 2.888/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação de Imóvel localizado na rua Mal. Floriano Peixoto, 297/2º pavimento, nesta Cidade, de propriedade da Sucessão de Affonso Penna Kury, como complementação do aluguel pago pelo Tribunal de Justiça do Estado.

ARTIGO 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de um (1) ano, a contar de 01 de janeiro de 1995 até 31 de dezembro de 1995.

ARTIGO 3º - O aluguel mensal é de R\$ 62,51 (sessenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), o qual será corrigido pelo IPC-r, a partir de 01 de julho de 1995, e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento do FORO desta Comarca.

ARTIGO 5º - As despesas resultantes do presente Projeto de Lei, correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária:

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Atividade 2.061- Encargos Diversos
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

005

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 1995.

FERULIO TELESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração